



TERMO DE REFERÊNCIA: BENS PERMANENTES 2026-SPCS

Brasília, 27 de março de 2026.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) e 01 (um) do tipo sedan, bem como o fornecimento e instalação de sinalizadores acústico-visual, conforme características, exigências e condições neste Termo de Referência.

Itens	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Veículo SUV (Sport Utility Vehicle)	Und	1
2	Veículo sedan	Und	1
3	Fornecimento e instalação de sinalizador acústico-visual - velado	Und	1
4	Fornecimento e instalação de sinalizador acústico-visual - ostensivo	Und	1
<i>Demais especificações do objeto constam do ANEXO I.</i>			

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023.

1.5 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, no caso dos itens 3 e 4, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, desde que estes não sejam adjudicados à licitante vencedora dos itens 1 e/ou 2.

1.6 Para os itens 1 e 2, o prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, Relação de Materiais, consoante previsto no ETP (2534123).

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de natureza comum — veículos novos (SUV e sedan) e equipamentos de sinalização acústico-visual — cujas especificações são padronizadas, objetivas e amplamente disponíveis no mercado, a contratação observará o disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por oferecer maior competitividade, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.2. O certame será processado por itens, considerando que os objetos (veículo sedan, veículo SUV e equipamento de sinalização acústico-visual) possuem características distintas e podem ser ofertados por fornecedores diferentes, não configurando solução única ou indivisível. Tal estruturação atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item, conforme previsto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo fator determinante é o menor valor ofertado para cada objeto individualmente, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no edital.

3.4. A adoção do critério de Menor Preço por Item assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para cada categoria de bem a ser contratada, evita que discrepâncias de preço entre itens heterogêneos comprometam a vantajosidade global da contratação e contribui para ampliar a competitividade entre fornecedores especializados.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA

() SE APLICA. Justificativa:

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Justificativa e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (2534123), apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1 A Entrega, no caso das viaturas, deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.2 No caso da instalação do sinalizador acústico-visual, A CONTRATADA deverá realizar a instalação desses equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos pela CONTRATANTE.

6.2.1 Para fins de contagem do prazo, o Setor demandante notificará formalmente à

CONTRATADA tão logo seja concluído o recebimento definitivo das viaturas, devendo constar da notificação a indicação do local e das condições para realização do serviço.

6.2.2 A instalação deverá ser executada de modo a preservar, no que for possível, a garantia de fábrica dos veículos, bem como a integridade dos sistemas elétricos, eletrônicos, de iluminação e da estrutura veicular, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado em razão da instalação inadequada.

6.2.3 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos plenamente instalados, testados e em perfeito funcionamento, devendo apresentar termo de instalação assinado por técnico responsável. O descumprimento do prazo previsto neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.3 A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), por meio do telefone (61) 3348-8349, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

6.4 *Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:*

6.4.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4.2 Definitivamente em até 10 dias corridos, após o recebimento provisório, através da emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.5 O Setor demandante realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

6.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

7. AMOSTRA

7.1 A apresentação de amostra não será exigida nesta contratação, seja para os veículos (SUV e

sedan) ou para o equipamento de sinalização acústico-visual, em razão da natureza padronizada e seriada dos bens a serem adquiridos. Tanto os veículos quanto os dispositivos de sinalização são produtos industriais fabricados em linhas de produção com padrões definidos e especificações técnicas amplamente disponibilizadas pelos fabricantes, o que permite sua avaliação integral por meio de documentação técnica e catálogos oficiais, dispensando a necessidade de amostras físicas.

7.2 A exigência de amostra de veículo automotor, além de impraticável, seria antieconômica e desproporcional, considerando o elevado valor do bem, os custos logísticos de disponibilização e o risco de depreciação decorrente da mera apresentação. De igual modo, a exigência de amostra do sinalizador acústico-visual seria desnecessária, uma vez que tais equipamentos possuem especificações técnicas objetivas, normatizadas e perfeitamente comprováveis por meio de fichas técnicas, certificações, manuais e declarações de conformidade emitidas pelo fabricante.

7.3 Adicionalmente, todos os requisitos técnicos descritos no Estudo Técnico Preliminar — incluindo características mecânicas, dimensões, itens de segurança, acessórios obrigatórios e funcionalidades dos equipamentos — podem ser verificadas documentalmente e confirmadas durante o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme estabelecido nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa garante a conferência física e completa tanto dos veículos quanto do sinalizador instalado, eliminando qualquer risco de inadequação do objeto contratado.

7.4 A jurisprudência e as boas práticas dos órgãos de controle reforçam que a exigência de amostras deve ser medida excepcional, aplicável apenas a bens de natureza artesanal, personalizada ou cuja qualidade dependa de apreciação sensorial direta. Tanto veículos automotores quanto equipamentos de sinalização policial — enquanto produtos industrializados, normatizados e objetivamente especificáveis — não se enquadram nessas hipóteses.

7.5. Diante disso, conclui-se que a não exigência de amostras, tanto dos veículos quanto do sinalizador acústico-visual, é medida técnica, proporcional e juridicamente adequada, que evita restrição indevida à competitividade, assegura economicidade ao processo e não compromete a avaliação da conformidade do objeto no momento oportuno.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 605.372,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais), considerando o mapa de preço anexo a este Estudo (2593612).

8.2. Conforme descrito no ETP, tendo em vista que a aquisição pretendida não consta do Detalhamento Setorial da Despesa de 2025 (DSD), o presente processo deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa para deliberação quanto a sua autorização, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21 , DE 12/04/2010.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Seção de Planejamento e Controle de Segurança- SPCS.

9.2 Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do disposto no item 6, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento da contratação.

9.3 Caso os objetos da presente aquisição apresentem falhas ou defeitos durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo, no prazo de 20 dias corridos. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção

administrativa, conforme disposto no Item 17 deste Termo de Referência.

9.4 A análise de conformidade será exercida por servidor técnico do setor demandante, relativo aos itens do ANEXO I.

9.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos materiais fornecidos e da execução dos serviços de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para CLDF.

10.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

10.3 Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CLDF, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

10.4 Todo veículo entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.

10.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Legislativa do DF.

10.6 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este TERMO DE REFERÊNCIA, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS).

10.8 A licitante deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do produto e/ou serviço, com sede na cidade de Brasília-DF, para prestação dos serviços técnicos especializados de garantia, ou os custos com deslocamento do bem e/ou técnico deverão ser suportados pela fornecedora durante a vigência da garantia.

11. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

(X) PERMITIDO. Justificativa:

11.1. A subcontratação será admitida de forma **parcial e restrita**, exclusivamente para a mão de obra necessária à instalação do equipamento de sinalização acústico-visual. O fornecimento dos

equipamentos e a responsabilidade técnica geral pela execução contratual permanecem integralmente a cargo da contratada, vedando-se a transferência de qualquer obrigação principal.

11.2. A permissão parcial decorre do fato de que a instalação dos dispositivos de sinalização pode ser executada por equipe técnica especializada, sem prejuízo da padronização, desde que sob supervisão da contratada e mediante observância das especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Trata-se de atividade acessória, de natureza eminentemente operacional, cuja execução por terceiros não compromete a integridade do objeto principal.

11.3. A contratada continuará sendo única responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pela garantia dos equipamentos instalados, pela integridade dos sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. Assim, mesmo havendo subcontratação da mão de obra de instalação, a contratada deverá assegurar que o serviço seja executado de acordo com as normas de segurança, padrões técnicos e requisitos estabelecidos.

11.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, §1º, permite a subcontratação parcial desde que prevista no edital e tecnicamente justificada. O §2º do mesmo artigo determina que o edital deve estabelecer limites e condições quando a subcontratação for admitida, o que se observa no presente caso, ao permitir apenas a execução de mão de obra especializada, mantendo-se inalterada a responsabilidade principal da contratada.

11.5. A medida observa, portanto, os princípios da eficiência, economicidade, padronização, gestão de riscos e continuidade do serviço, proporcionando flexibilidade para a execução de atividades acessórias sem comprometer a rastreabilidade, a garantia e a responsabilidade contratual. Garante-se, ainda, que a Administração lidará com um único ponto de controle — a contratada — simplificando a fiscalização conforme previsto nos arts. 169 e 170 da Lei 14.133/2021.

11.6. Diante do exposto, a autorização restrita para subcontratação da mão de obra de instalação do sinalizador acústico-visual revela-se adequada, proporcional e compatível com a legislação vigente, preservando a integridade do objeto contratado e a plena responsabilidade da empresa vencedora.

11.7 Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, está vedada a participação de empresas em consórcio neste certame.

11.8 A participação de empresas em consórcio é admitida como regra geral pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a norma permite a sua vedação quando existirem fundamentos técnicos e administrativos devidamente registrados no processo licitatório. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o edital deve motivar expressamente essa decisão, pois o silêncio implica autorização tácita para consórcios. Portanto, a vedação somente é válida quando embasada em razões concretas e adequadas ao objeto do certame.

11.9 No presente procedimento, cujo objeto consiste na aquisição de veículos zero quilômetro, bem como o fornecimento e instalação de sinalizadores acústico-visuais, constata-se que se trata de contratação de baixa complexidade técnica e amplamente padronizada no mercado nacional. Tanto a aquisição do veículo quanto a instalação do kit de sinalização emergencial são atividades rotineiras realizadas por concessionárias ou empresas especializadas individualmente, não havendo qualquer demanda técnica que requeira a soma de capacidades, especialidades ou estruturas empresariais distintas para sua perfeita execução. A doutrina especializada ressalta que consórcios são instrumentos destinados, em regra, a empreendimentos de grande vulto ou alta complexidade técnica, o que não corresponde ao objeto em análise.

11.10 Adicionalmente, permitir consórcios em contratações simples como veículos e seus acessórios

pode, ao invés de ampliar a competitividade, reduzi-la. Estudos jurídicos apontam que a união de empresas concorrentes, quando desnecessária, pode acarretar distorções competitivas, reduzindo a disputa e abrindo margem para práticas colusivas ou acordos que contrariem os princípios licitatórios da isonomia e do resultado mais vantajoso. Tais riscos são destacados pela literatura ao tratar de consórcios aplicados a objetos simples ou de baixa complexidade, nos quais não há justificativa para agrupamento de empresas.

11.11 Importa destacar que tanto o fornecimento dos veículos quanto a instalação dos sinalizadores acústico-visuais são serviços plenamente executáveis por fornecedores individuais, sem exigir divisão de etapas ou integração de expertises complexas. O mercado automotivo dispõe de ampla rede de concessionárias e empresas homologadas capazes de entregar veículos completos, bem como a instalação do kit de sinalização emergencial, sem necessidade de atuação conjunta. Assim, não há barreiras técnicas, operacionais ou econômicas que demandem a formação de consórcios.

11.12 Por fim, deve-se observar o princípio do resultado mais vantajoso, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como a orientação de órgãos de controle, que exigem motivação robusta sempre que a Administração optar por vedar consórcios. A análise técnica revela que, no caso concreto, a autorização para consórcios não traria qualquer benefício e, ao contrário, poderia restringir injustificadamente a competitividade. Diante disso, a vedação mostra-se necessária, proporcional e adequada ao interesse público, satisfazendo os requisitos estabelecidos pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a *contratação*.

12.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

12.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

12.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

12.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

12.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

12.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

13.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 Promover, no caso das viaturas, o seu fornecimento, em no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

13.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

13.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

13.8 Substituir, no prazo máximo de máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

13.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.10 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

13.11 Entregar o veículo com tanque de combustível cheio, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(CLDF).

13.12 No caso da instalação do sinalizador acústico-visual, A CONTRATADA deverá realizar a instalação desses equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos pela CONTRATANTE.

13.12.1 Para fins de contagem do prazo, o Setor demandante notificará formalmente à CONTRATADA tão logo seja concluído o recebimento definitivo das viaturas, devendo constar da notificação a indicação do local e das condições para realização do serviço.

13.12.2 A instalação deverá ser executada de modo a preservar, no que for possível, a garantia de fábrica dos veículos, bem como a integridade dos sistemas elétricos, eletrônicos, de iluminação e da estrutura veicular, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado em razão da instalação inadequada.

13.12.3 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos plenamente instalados, testados e em perfeito funcionamento, devendo apresentar termo de instalação assinado por técnico responsável. O descumprimento do prazo previsto neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A apresentação de atestado de capacidade técnica não será exigida nesta contratação devido à natureza do objeto, que se limita ao fornecimento de veículos novos e à instalação de sinalizador acústico-visual, ambos considerados bens e serviços de **baixa complexidade técnica** e amplamente disponíveis no mercado. Os veículos sedan e SUV são produtos industrializados, padronizados e comercializados de forma massificada pelas montadoras e suas concessionárias, não havendo qualquer elemento técnico que demande comprovação prévia de aptidão específica para sua entrega.

14.2 Tais veículos são fornecidos prontos para uso, com características definidas em linha de produção e com especificações objetivas, passíveis de plena verificação por meio de fichas técnicas, manuais e catálogos oficiais. A entrega do bem não envolve execução de etapa técnica complexa, atividade intelectual especializada ou operação que exija experiência anterior comprovada, afastando a necessidade de atestado.

14.3 Da mesma forma, a instalação do sinalizador acústico-visual consiste em serviço padronizado e rotineiramente oferecido por diversas empresas do setor automotivo, que comercializam e instalam esses equipamentos conforme normas técnicas e padrões já consolidados no mercado. A complexidade envolvida é mínima e não justifica a exigência de atestados de capacidade técnica, uma vez que a qualificação do fornecedor pode ser verificada por outros meios, como documentação técnica do equipamento, certificações, especificações e metodologias de instalação apresentadas na proposta.

14.4 A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação sejam **proporcionais**, adequadas ao objeto e restritas ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual (arts. 5º, XIII; 62; 67). Assim, o atestado somente deve ser solicitado quando a execução do objeto exigir experiência prévia indispensável, o que não se aplica à presente aquisição, caracterizada por baixa complexidade operacional e elevada oferta no mercado.

14.5 Além disso, exigir atestado poderia restringir a competitividade do certame de forma injustificada, limitando a participação de concessionárias e empresas que comercializam veículos ou equipamentos, mas que eventualmente não dispõem de atestados formais, apesar de plenamente

aptas a fornecer o objeto. Isso poderia violar os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

14.6 A verificação da conformidade e da adequação do objeto ocorrerá no momento do **recebimento provisório e definitivo**, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. Nesta etapa, serão avaliados todos os aspectos do veículo, seus componentes obrigatórios e o correto funcionamento do sinalizador acústico-visual, garantindo segurança e qualidade sem necessidade de comprovação prévia de experiência mediante atestado.

14.7 Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de atestado de capacidade técnica é medida tecnicamente fundamentada, proporcional, juridicamente adequada e alinhada às melhores práticas de habilitação, assegurando ampla competitividade e economicidade ao processo licitatório.

15. PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 20 dias úteis, contados do recebimento definitivo.

15.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

15.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de

irregular execução contratual.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano, contado *do orçamento estimado*.

16.2 Dentro do prazo de vigência *da contratação*, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal.

17.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 17.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 17.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 17.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 17.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5%

sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 17.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 17.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

17.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

17.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

17.8 As sanções previstas no subitem 17.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 As infrações definidas no subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

17.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido

no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

17.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

17.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

17.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 17.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.19 O disposto no subitem 17.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES

	Descrição	Unidade <i>de medida</i>	Quantidade
	Veículo SUV (Sport Utility Vehicle): zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os		

acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

Mecânica mínima

- a) Combustível: Motor à gasolina, flex ou diesel
- b) Potência Mínima: 170 cv.
- c) Torque Mínimo (kgfm): 28.
- d) Câmbio: Manual ou automática, com opção de trocas de marchas manual (aumentar e reduzir marchas) na alavanca do câmbio ou na alavanca de câmbio e no volante.
- e) Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, originais de fábrica.
- f) Tração: 4x2 ou 4x4

Dimensões externas mínimas

- a) Altura Mínima (mm): 1.550 (com tolerância de 2%).
- b) Largura Mínima (mm): 1.805 (tolerância de 3%).
- c) Comprimento Mínimo (mm): 4.400 (com tolerância de 4%).
- d) Tanque de Combustível Mínimo (L): 47 litros (com tolerância de 5%)
- e) Entre-eixos Mínimo (mm): 2.600 (com tolerância de 1%)

Segurança - condições mínimas

- a) Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com, no mínimo 6 (seis) bolsas de ar infláveis para motorista e passageiros, incluindo frontais, laterais e de cortina.
- b) Sistema de alarme antifurto.
- c) Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); controle de tração e controle de estabilidade.
- d) Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN.
- e) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros.
- f) Indicador de temperatura de motor.

- g) Indicador do nível de combustível.
- h) Sistema adicional de luz de parada (brake light).
- i) Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante.
- j) Barras de proteção lateral nas portas laterais dianteiras e traseiras, quando constar do modelo comercializado no mercado ao consumidor final.
- k) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.
- l) Protetor de tanque.

Interior - condições mínima

- a) Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa.
- b) Retrovisores elétricos com acionamento/rebatimento elétrico interno.
- c) Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, inclusive na chave reserva. As travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas laterais, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão (muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque).
- d) Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível.
- e) Vidros das portas dianteiras e traseiras com acionamento elétrico, originais de fábrica e com função one touch, no mínimo, nos vidros dianteiro, garantindo que o policial consiga abrir/fechar os vidros sem ter que dispor de uma das mãos por vários segundos e correndo o risco de prejudicar sua pronta resposta a eventuais situações de risco.
- f) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento

01

unidade

01

automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, na eventualidade de abordagens noturnas, o “efeito surpresa” seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.

g) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira.

h) Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa dianteiro.

i) Desembaçador de vidro traseiro, bem como lavador elétrico do para-brisa traseiro (para o veículo Suv)

j) Kit multimídia integrado ao painel do veículo, com entrada USB, Sistema GPS, bluetooth. Os aplicativos (programas) do multimídia poderão ser acessados através de espelhamento com smartphones via bluetooth ou por meio de cabo.

k) Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco em pelo menos dois assentos, na cor do acabamento interno do veículo. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia.

l) Volante com regulagem de altura e profundidade.

m) Tapetes do assoalho de borracha original do veículo, com velcro e/ou presilha na parte inferior para fixação no revestimento do assoalho, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante.

n) Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. Principalmente por se tratar de um veículo de uso policial, é indispensável que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.

Suspensão - condições mínima

a) Suspensão original de fábrica.

Rodas e Pneus

a) Rodas originais do veículo, pneus de uso misto (asfalto e/ou estrada de terra) ou de uso rodoviário, e podendo o estepe ser em roda de ferro, desde que seja original de fábrica do veículo.

Cor

a) Pintura metálica ou perolizada na cor **preta**, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

Equipamentos Obrigatórios e Acessórios - condições mínima

- a) Estribos laterais compatíveis com o veículo - exigível somente caso constar da linha de produção do modelo ofertado; caso não conste o item na linha de produção do veículo ofertado, este item não será exigido, nem considerado item obrigatório.
- b) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados presentes na versão ofertada, equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- c) Garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e acessórios (inclusive dispositivos de prerrogativa), contada a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou a garantia do fabricante quando superior.
- d) Manual do proprietário.
- e) Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado.

Outros Acessórios e Equipamentos - condições mínima

- a) Tapetes de borracha: A ser colocado em todos os compartimentos;
- b) Protetor do Câter: Confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 2 mm, deverá ser instalado de forma a proteger toda a extensão do câter;
- c) Equipamentos originais de fábrica;
- d) Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- e) Bancos dianteiros reguláveis;
- f) Encostos de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- g) Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos;
- h) 2 (duas) chaves de ignição (original e cópia);
- i) Barras de proteção contra impactos laterais nas 4 (quatro) portas;

Modelo de referência: Chevrolet, Equinox 1.5 Turbo ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.

Veículo sedan: zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

Mecânica mínima

- a) Combustível: Motor à gasolina ou flex.
- b) Potência Mínima: 151 cv.
- c) Torque Mínimo (kgfm): 20.
- d) Câmbio: Manual ou automática, com opção de trocas de marchas manual (aumentar e reduzir marchas) na alavanca do câmbio ou na alavanca de câmbio e no volante.
- e) Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, originais de fábrica.
- f) Tração: 4x2

Dimensões externas mínimas

- a) Altura Mínima (mm): 1.455 (com tolerância de 2%).
- b) Largura Mínima (mm): 1.760 (tolerância de 3%).
- c) Comprimento Mínimo (mm): 4.620 (com tolerância de 4%).
- d) Tanque de Combustível Mínimo (L): 47 litros (com tolerância de 5%)
- e) Entre-eixos Mínimo (mm): 2.690 (com tolerância de 1%)
- f) 04 (quatro) portas laterais.
- g) Ocupantes Mínimo: 5 (motorista + 4 passageiros), sendo os bancos dianteiros individuais.

Segurança - condições mínimas

- a) Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com, no mínimo 6 (seis) bolsas de ar infláveis para motorista e passageiros, incluindo frontais, laterais e de cortina.
- b) Sistema de alarme antifurto.
- c) Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS, com gerenciamento eletrônico integral das rodas; distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD); controle de tração e controle de

estabilidade.

d) Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos, conforme Resolução n.º 518 de 29/01/2015 - CONTRAN.

e) Pré-tensionadores para no mínimo 2 passageiros.

f) Indicador de temperatura de motor.

g) Indicador do nível de combustível.

h) Sistema adicional de luz de parada (brake light).

i) Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante.

j) Barras de proteção lateral nas portas laterais dianteiras e traseiras, quando constar do modelo comercializado no mercado ao consumidor final.

k) Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter original de fábrica, fabricado em material constante da linha de montagem do veículo/modelo e disponível aos demais consumidores. Caso o item não conste da linha de montagem do veículo/modelo, aceitar-se-á sua instalação por empresa beneficiadora/adaptadora, homologada pelo fabricante, desde que o acessório não comprometa a estrutura, a segurança e a garantia do veículo.

l) Protetor de tanque.

Interior - condições mínimas

a) Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa.

b) Retrovisores elétricos com acionamento/rebatimento elétrico interno.

c) Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, inclusive na chave reserva. As travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas laterais, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão (muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque).

d) Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível.

<p>Itens</p>	<p>02</p> <p>e) Vidros das portas dianteiras e traseiras com acionamento elétrico, originais de fábrica e com função one touch, no mínimo, nos vidros dianteiro, garantindo que o policial consiga abrir/fechar os vidros sem ter que dispor de uma das mãos por vários segundos e correndo o risco de prejudicar sua pronta resposta a eventuais situações de risco.</p> <p>f) Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona que, na eventualidade de abordagens noturnas, o “efeito surpresa” seja utilizado a favor da força policial. O abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.</p> <p>g) Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira.</p> <p>h) Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa dianteiro.</p> <p>i) Desembaçador de vidro traseiro, bem como lavador elétrico do para-brisa traseiro (para o veículo Suv)</p> <p>j) Kit multimídia integrado ao painel do veículo, com entrada USB, Sistema GPS, bluetooth. Os aplicativos (programas) do multimídia poderão ser acessados através de espelhamento com smartphones via bluetooth ou por meio de cabo.</p> <p>k) Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco em pelo menos dois assentos, na cor do acabamento interno do veículo. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia.</p> <p>l) Volante com regulagem de altura e profundidade.</p> <p>m) Tapetes do assoalho de borracha original do veículo, com velcro e/ou presilha na parte inferior para fixação no revestimento do assoalho, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante.</p> <p>n) Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. Principalmente por se tratar de um veículo de uso policial, é indispensável que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios.</p> <p>Suspensão - condições mínimas</p> <p>a) Suspensão original de fábrica.</p>	<p>unidade</p>	<p>01</p>
--------------	--	----------------	-----------

Rodas e Pneus

a) Rodas originais do veículo, pneus de uso misto (asfalto e/ou estrada de terra) ou de uso rodoviário, e podendo o estepe ser em roda de ferro, desde que seja original de fábrica do veículo.

Cor

a) Pintura metálica ou perolizada na cor **preta**, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

Equipamentos Obrigatórios e Acessórios - condições mínimas

a) Estribos laterais compatíveis com o veículo - exigível somente caso constar da linha de produção do modelo ofertado; caso não conste o item na linha de produção do veículo ofertado, este item não será exigido, nem considerado item obrigatório.

b) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados presentes na versão ofertada, equipamentos exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

c) Garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e acessórios (inclusive dispositivos de prerrogativa), contada a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou a garantia do fabricante quando superior.

d) Manual do proprietário.

e) Serão aceitas versões comprovadamente superiores desde que não modifiquem as características do objeto licitado.

Outros Acessórios e Equipamentos - condições mínimas

a) Tapetes de borracha: A ser colocado em todos os compartimentos;

b) Protetor do Câter: Confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 2 mm, deverá ser instalado de forma a proteger toda a extensão do câter;

c) Equipamentos originais de fábrica;

d) Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;

e) Bancos dianteiros reguláveis;

f) Encostos de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;

g) Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos;

h) 2 (duas) chaves de ignição (original e cópia);

i) Barras de proteção contra impactos laterais nas 4 (quatro) portas;

Modelo de referência: Toyota Corolla ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.

Fornecimento e instalação de sinalizador acústico-visual velado para veículo do tipo Sedan - modelo Toyota Corola ou similar.

CARACTERÍSTICA (S):

DISPOSITIVO VISUAL Anteparo com estrobo duplo interno para para-brisa led vermelho e azul carro 12vc com sirene, sinalização, indicação e emissão de sinal de atenção (para o para-brisa dianteiro e traseiro);

- 2 (duas) unidades ligadas em 1 único cabo para o para-brisa dianteiro;

- 2 (duas) unidades ligadas em 1 único cabo para o para-brisa traseiro;

- Cor dos leds: 2 (dois) estrobo vermelho com 6 leds de no mínimo 3 watt de potência cada led, outro 2 (dois) estrobos azul com 6 leds de no mínimo 3 watt de potência cada led em cada anteparo;

- Uso interno; pode ser utilizado em vidros dianteiros e traseiros;

- Número de leds: 24 (vinte e quatro leds de alto brilho de 5mm no total de cada anteparo;

Controlador de Sistema Audiovisual destinado à aplicação em viatura velada (descaracterizada), projetado para acionamento de sinalização acústica e luminosa de forma discreta, compacta e eficiente.

O equipamento deverá possuir construção compacta, com dimensões reduzidas que permitam instalação discreta no interior do veículo, sem comprometer a ergonomia e a operação pelo condutor. Deverá operar com tensão de trabalho entre 10 e 16 VDC, compatível com sistema elétrico veicular 12V.

O controlador deverá possuir 03 (três) teclas em silicone, com iluminação indicativa, permitindo acionamento independente das funções de iluminação e sirene. Deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) saída auxiliar para acionamento de dispositivos luminosos.

O sistema acústico deverá possuir potência máxima de saída de 50W, com pressão sonora mínima de 119 dB, garantindo eficiência sonora mesmo em ambiente urbano. Deverá disponibilizar 05 (cinco) tons de sirene, sendo 04 (quatro) contínuos e 01 (um) de advertência, adequados para uso ostensivo eventual ou situações emergenciais. O consumo máximo não deverá ultrapassar 2,5A, com corrente de standby máxima de 120 mA, assegurando baixo impacto no sistema elétrico do veículo.

03 O conjunto deverá possuir grau de proteção mínimo IP65, garantindo resistência contra poeira e jatos d'água, aumentando a durabilidade do equipamento.
As dimensões máximas do módulo de controle deverão ser aproximadamente 58 x 22 x 16 mm, permitindo instalação discreta em painel ou console. A sirene deverá possuir dimensões aproximadas de 113 x 98 mm.

Os mini sinalizadores deverão operar em sistema bivolt automático (12–24 VDC), possuir no mínimo 04 (quatro) LEDs de alta potência por unidade, com potência mínima individual de 3W por LED, garantindo elevada intensidade luminosa e ampla visibilidade.

Deverão possuir microcontrolador eletrônico integrado, capaz de gerar no mínimo 15 (quinze) padrões distintos de efeito luminoso (flash), com funções de memória do último padrão utilizado e sincronização entre as unidades instaladas.

As unidades deverão ser fornecidas na configuração dual color vermelho/azul, com alternância eletrônica das cores, permitindo aplicação em sistemas de sinalização ostensiva. As lentes deverão ser em policarbonato de alta resistência, com proteção contra raios UV, impactos e intempéries.

Os equipamentos deverão permitir instalação, na grade frontal, traseira ou outras posições estratégicas do veículo, garantindo ângulo de visualização eficiente.

Os mini sinalizadores deverão possuir certificação ou comprovação de conformidade com normas técnicas aplicáveis à sinalização veicular, tais como SAE J595, SAE J575, SAE J578, SAE J845, SAE J1113 ou equivalentes técnicas reconhecidas que assegurem desempenho, durabilidade e segurança operacional.

unidade

01

O fornecimento deverá incluir todos os cabos, conectores e acessórios necessários à instalação completa do sistema, manual em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

A instalação deverá ser realizada pelo licitante vencedor, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade a correta fixação e funcionamento do sistema, sem causar danos à estrutura elétrica ou mecânica do veículo.

Fornecimento e instalação de sinalizador acústico-visual ostensivo para viatura tipo Suv - modelo Chevrolet Equinox ou similar.

O conjunto deverá ser composto por sinalizador visual em formato de arco, módulo único com lente inteiriça, com comprimento mínimo de 100 cm e máximo de 110 cm, e largura mínima de 25 cm e máxima de 45 cm, não sendo admitidas dimensões superiores às especificadas, a fim de evitar que o equipamento ultrapasse as laterais externas do teto do veículo.

A base do sinalizador deverá ser injetada em ABS de alta resistência, reforçada com perfil estrutural em alumínio extrudado, garantindo rigidez e durabilidade. A cúpula deverá ser injetada em policarbonato na cor cristal, com tratamento anti-UV, resistente a impactos e à descoloração. A fixação entre base e cúpula deverá ocorrer por meio de grampos em aço inoxidável, permitindo fácil acesso para manutenção dos componentes internos e prevenindo corrosão.

O sinalizador deverá possuir, no mínimo, 16 módulos de LED, contendo cada módulo 6 LEDs de alta potência, nas cores vermelho rubi e azul, com potência mínima individual de 3W e fluxo luminoso mínimo de 45 lumens por LED. Os módulos deverão estar distribuídos de forma a garantir cobertura luminosa em ângulo de 360°, sem pontos cegos, sendo dotados de lentes colimadoras que intensifiquem o efeito visual e a projeção da luz.

O Sinalizador devesse possuir certificação ou comprovação de conformidade com normas técnicas aplicáveis à sinalização veicular, tais como

SAE J595, SAE J575, SAE J578, SAE J845, SAE J1113 ou equivalentes técnicas reconhecidas que assegurem desempenho, durabilidade e segurança operacional.

O equipamento deverá possuir driver sonoro integrado internamente ao conjunto do sinalizador, não sendo permitida a utilização de driver externo ou instalado no compartimento do motor do veículo, visando maior proteção contra intempéries, aumento da vida útil do componente e melhor desempenho acústico.

O sistema luminoso deverá ser comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar no mínimo cinco efeitos luminosos distintos, compatíveis com os comandos do controlador de sinalização.

O conjunto deverá incluir Controlador Manual para Sistema de Sinalização Acústica e Visual Veicular, módulo 100W, compatível com sistema 12V, destinado ao acionamento da sirene eletrônica e das funções luminosas. O controlador deverá ser novo, possuir construção compacta e ergonômica, conter no mínimo 13 teclas em silicone retroiluminadas, display LCD ou sistema equivalente para visualização das funções, microfone integrado com função PTT e cancelamento de ruído, além de controle de volume.

04

Deverá permitir acionamento independente das luzes, seleção de tons de sirene, função direcional de trânsito, integração com rádio comunicador por meio de entrada dedicada e disponibilizar no mínimo duas saídas auxiliares independentes com capacidade mínima de 10A cada.

Quanto às características elétricas, o controlador deverá operar com tensão entre 9 e 16 VDC, possuir potência máxima de 100W, impedância de 8 Ohms e consumo máximo de 7,6A, contando com driver integrado para acionamento do sistema.

O conjunto deverá possuir certificação ou comprovação de conformidade com norma técnica reconhecida aplicável a sistemas de sinalização acústica veicular, como SAE J1849 ou equivalente técnica que assegure desempenho e segurança operacional.

unidade

01

O conjunto deverá contemplar ainda o fornecimento de 06 (seis) Mini Sinalizadores Luminosos de Alta Potência, tipo auxiliar, na configuração dual color vermelho/azul, destinados à instalação complementar no veículo.

Os mini sinalizadores deverão operar em sistema bivolt automático (12–24 VDC), possuir no mínimo 04 (quatro) LEDs de alta potência por unidade, com potência mínima individual de 3W por LED, garantindo elevada intensidade luminosa e ampla visibilidade.

Deverão possuir microcontrolador eletrônico integrado, capaz de gerar no mínimo 15 (quinze) padrões distintos de efeito luminoso (flash), com funções de memória do último padrão utilizado e sincronização entre as unidades instaladas.

As unidades deverão ser fornecidas na configuração dual color vermelho/azul, com alternância eletrônica das cores, permitindo aplicação em sistemas de sinalização ostensiva. As lentes deverão ser em policarbonato de alta resistência, com proteção contra raios UV, impactos e intempéries.

Os equipamentos deverão permitir instalação, na grade frontal, traseira ou outras posições estratégicas do veículo, garantindo ângulo de visualização eficiente.

Os mini sinalizadores deverão possuir certificação ou comprovação de conformidade com normas técnicas aplicáveis à sinalização veicular, tais como SAE J595, SAE J575, SAE J578, SAE J845, SAE J1113 ou equivalentes técnicas reconhecidas que assegurem desempenho, durabilidade e segurança operacional.

O fornecimento deverá incluir todos os cabos, conectores e acessórios necessários à instalação completa do sistema, manual em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

A instalação deverá ser realizada pelo licitante vencedor, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade a correta fixação e funcionamento do sistema, sem causar danos à estrutura elétrica ou mecânica do veículo.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ITENS	DESCRIÇÃO		Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	01		unidade	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	02		unidade	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	03		unidade	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	04		unidade	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ XXX						

FELIPE VIEIRA DE SÁ
Analista Legislativo
Agente de Polícia Legislativa

De acordo,

LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE
Agente de Polícia Legislativa
Chefe do NACEP



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DE SA - Matr. 24519, Analista Legislativo**, em 27/03/2026, às 13:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE - Matr. 24296, Chefe do Setor de Planejamento e Controle de Segurança - Substituto(a)**, em 27/03/2026, às 14:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2597033** Código CRC: **28651DE8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8349
www.cl.df.gov.br - spcs@cl.df.gov.br

00001-00016749/2024-26

2597033v8